

**O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - UM ESTUDO ACERCA DA  
EVOLUÇÃO DA TUTELA JURÍDICA DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO  
ESPECTRO AUTISTA**  
**AUTISM SPECTRUM DISORDER - A STUDY ON THE EVOLUTION OF  
LEGAL GUARDIANSHIP FOR INDIVIDUALS WITH AUTISM SPECTRUM  
DISORDER**

Jeanine Alessandra Proença<sup>1</sup>  
Maria Madalena Chraim

**Resumo.** Em atenção ao tema em apreço, cumpre ressaltar que o presente trabalho promove uma análise da evolução da tutela jurídica das pessoas portadoras de transtorno do espectro do autismo (TEA). Tal análise se propõe a considerar o arcabouço histórico da inclusão social à luz dos direitos fundamentais, bem como a investigar os antecedentes históricos do desenvolvimento do entendimento acerca do autismo, tendo em vista que um considerável contingente de crianças é diagnosticado com TEA ou exibe indícios de atraso no desenvolvimento global relacionado a este transtorno. Nesse contexto, torna-se premente a necessidade de conceber um estudo destinado a incrementar a conscientização tanto dos genitores quanto da coletividade acerca das normativas legais que conferem proteção aos indivíduos diagnosticados com autismo, ressaltando, ademais, os diversos matizes abrangidos pelo espectro autista. A análise perpassará, ainda, pela evolução dos direitos e da salvaguarda jurídica inerente às pessoas acometidas por transtorno do espectro do autismo no contexto brasileiro.

**Palavra chave:** "Transtorno Espectro Autismo"

**Abstract:** In consideration of the topic at hand, it is important to highlight that the present work aims to provide an analysis of the evolution of legal protection for individuals with Autism Spectrum Disorder (ASD). This analysis seeks to take into account the historical framework of social inclusion in the light of fundamental rights, as well as to investigate the historical background of the understanding of autism, given that a significant number of children are diagnosed with ASD or display signs of developmental delays related to this disorder. In this context, there is an urgent need to conceive a study aimed at increasing awareness among both parents and the community regarding the legal regulations that provide protection for individuals diagnosed with autism, emphasizing, furthermore, the various nuances encompassed within the autistic spectrum. The analysis will also encompass the evolution of rights and legal safeguards for individuals affected by Autism Spectrum Disorder in the Brazilian context.

**Keyword:** "Autism Spectrum Disorder"

---

<sup>1</sup> Acadêmicas do curso de Direito da UNISUL – Continente rede Ânima Educação. E-mail: madachraim@gmail.com, jeanineproenca@gmail.com. Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Graduação em Direito da UNISUL – Continente. Ano 2023. Orientador. Prof.º Denis de Souza Luiz.

# 1 INTRODUÇÃO

O autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista (TEA), é um complexo transtorno do desenvolvimento global que influencia diversos aspectos do funcionamento de uma pessoa. Ele exerce seu impacto principalmente na comunicação, na interação social e no comportamento de indivíduos que apresentam o espectro do autismo.

Embora a comunidade científica tenha feito avanços significativos na pesquisa sobre o autismo, suas causas exatas permanecem parcialmente enigmáticas.

Se antigamente acreditava-se na falta de vínculo na gestação, hoje prevalece a tese da predisposição dos fatores genéticos e a influência dos ambientes como causa provável do autismo.

Os aspectos destacados do transtorno do espectro autista podem variar, mas geralmente incluem dificuldades na comunicação verbal e não verbais, dificuldades de interação social, interesses restritos e comportamentos repetitivos são os mais comuns.

Cada pessoa com TEA é única, e a gravidade dos sintomas pode variar amplamente, o que torna crucial o desenvolvimento de abordagens personalizadas para o tratamento e o apoio a indivíduos com autismo. Essa evolução no entendimento do autismo tem levado a uma abordagem mais inclusiva e compassiva em relação às pessoas com TEA, visando garantir que elas tenham a oportunidade de alcançar seu pleno potencial e levar uma vida significativa.

O espectro autista é extremamente diverso, abrangendo uma vasta gama de níveis de gravidade. Isso significa que, o autismo afeta cada pessoa de maneira única e individualizada.

Alguns indivíduos podem exibir sintomas mais leves, enquanto outros enfrentam desafios mais significativos no seu dia a dia. Isso pode se traduzir em diferenças notáveis no desenvolvimento da linguagem, nas habilidades sociais, na sensibilidade sensorial e nos padrões comportamentais.

Foi essencial reconhecer a singularidade de cada pessoa no espectro autista ao adotar uma abordagem personalizada no apoio ao indivíduo com TEA. Isso envolve oferta de intervenções terapêuticas e de educação adaptada às necessidades específicas de cada pessoa, visando melhorar sua qualidade de vida e capacitar seu potencial.

Partindo desse reconhecimento e da necessidade de reconhecer essa singularidade, entendeu-se a importância da conscientização e a aceitação da diversidade dentro do espectro autista como elemento crucial para construir uma sociedade mais inclusiva e acolhedora para todas as pessoas, independentemente da neurodiversidade.

Foi com o movimento global em prol dos direitos humanos e da inclusão, que a causa do autismo ganhou força, fazendo emergir o processo de evolução da tutela jurídica das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com autismo, em resposta a crescente conscientização sobre a importância de garantir igualdade de direitos e oportunidades para todos os cidadãos ao longo da história.

A inclusão social à luz dos direitos fundamentais do autista busca garantir que as pessoas com autismo tenham acesso a serviços de saúde, educação e participação na sociedade, promovendo sua plena inclusão e cidadania. Isso inclui o direito à educação inclusiva, acompanhamento médico especializado e apoio terapêutico, além do direito a não serem discriminados com base em sua condição.

A legislação atual não apenas reconhece a necessidade de adaptar as políticas públicas para atender às necessidades individuais das pessoas com autismo, mas também promove uma cultura de respeito à diversidade e igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, independentemente de sua condição de saúde ou deficiência.

Além da crescente conscientização sobre o TEA, e a expansão nos critérios dos diagnósticos e das abordagens terapêuticas, houve também uma significativa evolução dos direitos e da proteção jurídica das pessoas com transtorno do espectro autista TEA.

Ao longo das décadas esse avanço na legislação brasileira no reconhecimento e na garantia dos direitos das pessoas com TEA, tem refletido o compromisso do país com a igualdade e na não discriminação das pessoas com deficiência.

A Constituição Federal de 1988 foi um ponto de partida fundamental ao estabelecer no Brasil a igualdade como princípio fundamental, criando uma base sólida para a construção de políticas e leis que promovessem a inclusão e a igualdade de oportunidade para todas as pessoas, independentemente de suas condições. Partindo da Carta Magna, abriram-se precedentes para o Estatuto da Pessoa com Deficiência ao reforçar ainda mais os direitos das pessoas com TEA e outras deficiências, ao promover a acessibilidade em diversos setores da sociedade, incluindo o transporte público, edifícios e espaços públicos com acessibilidades. Além disso, a lei enfatizou a importância da educação inclusiva, incentivando a integração de alunos com TEA nas escolas regulares.

E resumo, a evolução da proteção jurídica das pessoas com TEA no Brasil é um reflexo do compromisso do país com a igualdade de direitos e oportunidades para todos os cidadãos.

As leis e políticas têm o objetivo de construir uma sociedade mais inclusiva, aonde as pessoas com TEA possam desfrutar plenamente de seus direitos e contribuir de maneira significativa para a comunidade.

Vale ressaltar que, mesmo com tantos avanços, e com o engajamento dos familiares na causa do autista, ainda há muitos desafios a serem superados na implementação dessas leis e na conscientização da sociedade sobre as necessidades e potencial das pessoas com TEA.

## **2 SURGIMENTO DA TUTELA JURÍDICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

No âmbito jurídico, a tutela jurídica das pessoas com deficiência refere-se à salvaguarda e ao suporte legal provido pelo sistema jurídico para assegurar a preservação de seus direitos essenciais. Isso engloba a facilitação do acesso ao sistema judicial, a salvaguarda dos direitos individuais, a conformidade com as leis, a resolução de conflitos e a proteção de grupos em situação de vulnerabilidade (FERREIRA, 2019).

É essencial reconhecer que as pessoas com deficiência têm o direito, de recorrer ao sistema judicial para a resolução de conflitos e a efetivação de seus direitos. Esse direito pode ser exercido através de representação por advogado ou defensor público, seja em processos judiciais ou administrativos, a fim de proteger os direitos individuais, que incluem a liberdade, a propriedade, a privacidade e a igualdade perante a justiça (CÂMARA, 1990).

A tutela jurídica das pessoas com deficiência é um imperativo ético e constitucional, que visa assegurar a sua plena participação na vida em sociedade e o exercício de sua dignidade, autonomia e igualdade, fortalecendo, assim, os alicerces de um Estado verdadeiramente democrático e inclusivo (SARLET, 2006).

Assim sendo, a tutela jurídica representa o alicerce do sistema jurídico para assegurar que os direitos dos grupos vulneráveis sejam plenamente garantidos. Sua importância não se restringe apenas às pessoas com deficiências, mas estende-se à proteção das crianças, dos idosos e de grupos minoritários, assegurando-lhes o direito de acesso à justiça e a proteção jurídica (FERREIRA, 2019).

Desta forma, deve-se tratar a pessoa com deficiência em sua individualidade, na sociedade em que vive de forma a respeitar e determinar as possibilidades de a mesma enfrentar essa condição e as limitações às quais está submetida (NOGUEIRA, 2016).

Esse processo tem evoluído à medida que a sociedade passa a reconhecer que as pessoas com deficiência não podem ser ignoradas. É importante lembrar que, em tempos antigos, as pessoas com deficiência eram frequentemente marginalizadas, isoladas de suas famílias, às vezes até mesmo confinadas em locais distantes ou consideradas um fardo. Em outras culturas, eram objeto de compaixão, mas viviam da caridade e eram excluídas de movimentos sociais, com escasso conhecimento sobre seus direitos humanos (SAÚDE, 2011).

Após a segunda guerra mundial uma consciência mais ampla sobre os direitos humanos e a necessidade de proteção legal das pessoas vulneráveis começou a surgir. Globalmente, houve um reconhecimento mais amplo da importância dos direitos humanos e a

criação de mecanismos legais e políticos para proteger as pessoas vulneráveis e evitar a violação de seus direitos (MEU SITE JURÍDICO, 2018).

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos (UNICEF, 2021).

Consequentemente houve uma crescente preocupação com a melhoria da qualidade de vida e a inclusão de pessoas com deficiência. No contexto dessa evolução, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, composta por 30 artigos que declaram os direitos de todas as pessoas, independentemente de nacionalidade, raça, gênero, religião ou outras características pessoais (UNICEF, 2021).

Essa declaração serve como guia moral e legal para governos, organizações e indivíduos em todo o mundo, promovendo o respeito pelos direitos humanos e a dignidade de todas as pessoas, e servindo como base para a criação de leis e tratados de direitos humanos em níveis nacionais e internacionais.

Na década de 1970, nos Estados Unidos, teve início a luta pelos direitos civis e igualdade das pessoas com deficiência, resultando na Lei de Reabilitação de 1973 e, posteriormente, na Lei dos Americanos com Deficiências (ADA) de 1990, que proíbem a discriminação com base na deficiência (SHAREAMERICAN, 2020).

Em 2006, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, um marco global na promoção dos direitos das pessoas com deficiência, destacando a importância da igualdade, da não discriminação e da participação plena e efetiva na sociedade (UNICEF, 2021).

Nos tempos atuais, a tutela jurídica das pessoas com deficiência continua a evoluir, com a promulgação de novas leis, regulamentos e projetos que visam proporcionar oportunidades, acessibilidade e proteção contra a discriminação. Isso contribui para conscientizar de forma eficaz os direitos das pessoas com deficiência e promover sua inclusão na sociedade (UNICEF, 2021).

Conforme se observa, a tutela jurídica das pessoas com deficiência constitui um processo evolutivo. Atualmente, esse processo se encontra em constante aprimoramento com o objetivo fundamental de assegurar a proteção dos direitos inerentes à pessoa com deficiência. Tal proteção visa garantir a igualdade de oportunidades e o tratamento justo no âmbito legal (CONSELHO, 2023).

Essa tutela não se limita apenas à questão de acessibilidade, mas também abrange a promoção de ambientes inclusivos no mercado de trabalho. Nesse contexto, a tecnologia desempenha um papel relevante, uma vez que se apresenta como uma aliada crucial na consecução desses objetivos (AURUM, 2021).

### **3 A QUESTÃO DA INCLUSÃO SOCIAL À LUZ DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Os direitos fundamentais constituem um conjunto de prerrogativas e liberdades essenciais que são inalienáveis e indispensáveis a todos os indivíduos, independentemente de sua origem étnica, raça, gênero, religião, nacionalidade ou qualquer outra característica pessoal (SENADO, 2011).

Referidos direitos têm como finalidade primordial assegurar a dignidade da pessoa humana no âmbito de uma sociedade democrática. A promoção da inclusão social é um dos pilares desses direitos, garantindo a igualdade de acesso a oportunidades, recursos e prerrogativas, bem como a plena participação na vida social, econômica, política e cultural de uma comunidade ou nação (SENADO, 2011).

Neste contexto, destaca-se a importância de valorizar e respeitar a diversidade, reconhecendo a valiosa contribuição que cada indivíduo pode oferecer.

A proclamação da normatividade do princípio da dignidade da pessoa humana na maioria das Declarações Internacionais e Constitucionais contemporâneas conduziu ao reconhecimento dos princípios como normas basilares de todo os sistemas jurídicos, afastando-

se a concepção de programaticidade, que justificasse a neutralização da eficácia dos valores e fins norteadores dos sistemas constitucionais (SOARES 2017).

A inclusão social é intrínseca à sociedade democrática e, em grande parte, é promovida por meio de políticas públicas e iniciativas comunitárias que visam garantir a participação plena de todos os cidadãos, preservando os direitos fundamentais que incluem o direito à vida, à liberdade de expressão, à liberdade religiosa, à igualdade perante as leis, à liberdade de associação, ao direito à privacidade, ao direito à propriedade, ao direito a um julgamento justo, ao direito a não ser discriminado, ao direito à educação, ao direito ao trabalho digno, ao direito à saúde, ao direito à moradia, ao direito à participação política e ao direito à liberdade de expressão e opinião (SARLET, 2001).

Portanto, conclui-se que o respeito aos direitos fundamentais do indivíduo não apenas cumpre com as exigências legais, mas também é essencial para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e harmoniosa. Promover e respeitar os direitos fundamentais de todos é uma pedra angular da coexistência pacífica e da realização plena da dignidade humana em uma sociedade democrática (SARLET, 2001).

Reconhecendo as crianças com deficiência como sujeitos de direitos em condições peculiares de pessoas em desenvolvimento e, como tal, detentoras de proteção integral e de prioridade absoluta, a Doutrina de Proteção Integral deixa claro que é dever da família, da sociedade e do Estado a efetivação de todos os direitos destinados a esse público e, dentre estes, o direito à inclusão social e escolar (CRISPIM 2017).

#### **4 OS ANTECEDENTES HISTÓRICOS DA EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE AUTISMO**

No que tange ao termo “autismo”, originário da língua grega, é importante salientar que este foi inicialmente concebido pelo psiquiatra suíço Eugene Bleuler em 1911 (REPOSITÓRIO, 2018).

Posteriormente, Léo Kanner, psiquiatra austríaco pioneiro na observação de crianças com comportamentos incomuns, identificou a incapacidade delas em estabelecer relações sociais, atrasos na fala e dificuldades motoras durante a primeira infância (CUNHA, 2012).

Paralelamente, enquanto Kanner prosseguia em suas pesquisas, o médico austríaco Hans Asperger também observava crianças com características semelhantes, embora evidenciando maior capacidade de comunicação, sendo que ele se referia tal fenômeno como psicopatia autista (EDUCAÇÃO PÚBLICA, 2021).

No transcurso das décadas de 1950 a 1960, o psicólogo austríaco Bruno Bettelheim propôs a teoria de que as mães com indiferença emocional eram responsáveis pelo desenvolvimento do autismo, embora posteriormente tenha sido amplamente reconhecido que o autismo é um transtorno de natureza genética (DRAGO, 2012).

À medida que as pesquisas avançavam, outras características foram identificadas, levando o autismo a ser reconhecido como um transtorno de origem cerebral que se manifesta desde a infância, afetando indivíduos de diversos grupos socioeconômicos e étnico-raciais (RODRIGUES, 2010).

Na década de 1980 o autismo passou a ser classificado sob a denominação de Transtorno Invasivo do Desenvolvimento – TID (KLIN, 2006).

A evolução do conceito de autismo culminou com a inclusão do mesmo no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-III) em 1980, o que representou um marco significativo, formalizando o autismo como um diagnóstico clínico (ENTRELAÇOS, 2021).

Posteriormente, a criação da categoria denominada Transtorno Global do Desenvolvimento Sem Outra Especificação (TGD- SOE) no DSM III em 1987, bem como a inclusão da síndrome de Asperger no DSM-IV em 1994, desempenhando um papel crucial na reclassificação do autismo como parte de um espectro (JRG, 2020).

Embora a síndrome de Asperger, tecnicamente, não tenha sido considerada uma forma de autismo pelo DSM-IV, adquiriu rapidamente a reputação de autismo de alto funcionamento (NEURO SABER, 2023).

À medida que o tempo avança, houve uma crescente conscientização em relação ao autismo, o que permitiu um reconhecimento cada vez mais amplo das habilidades e aptidões das pessoas afetadas por este transtorno. A comunidade científica desempenhou um papel essencial na evolução da compreensão do autismo, fornecendo um conhecimento mais abrangente à sociedade (EDUCAÇÃO PÚBLICA, 2021).

Na atualidade, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) – refere-se a um conjunto de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, bem como pela manifestação de interesses e atividades restritos e repetitivos. Este transtorno tem início na infância e tende a persistir na adolescência e na idade adulta, geralmente tornando-se evidente nos primeiros cinco anos de vida. Ademais, é comum que os indivíduos com Transtornos do Espectro Autista apresentem comorbidades, tais como epilepsia, depressão, ansiedade e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH. (AUTISMO REALIDADE, 2019).

O nível de funcionamento intelectual dos afetados por TEA varia amplamente, abrangendo desde comprometimentos profundos até níveis superiores (AUTISMO REALIDADE, 2019).

Cumprir destacar que o ativismo empreendido por pais e profissionais desempenhou e continua a desempenhar um papel crucial na defesa dos direitos e na busca por maior assistência em prol da causa do autismo, promovendo uma conscientização mais ampla na sociedade em relação à natureza do autismo e suas implicações. Essa conscientização resultou em melhores intervenções e apoio para as pessoas com TEA, por meio de terapias comportamentais e programas educacionais que visam atender e estimular o desenvolvimento dos indivíduos autistas de acordo com suas necessidades específicas, sensibilizando a população para a importância do diagnóstico precoce e do estímulo às pessoas com autismo (AUTISMO E REALIDADE, 2021).

É relevante mencionar que um diagnóstico fundamentado não apenas em observações comportamentais, mas também em fundamentos biológicos, representaria uma significativa mudança no cenário atual, permitindo prever com maior precisão os déficits e direcionar o tratamento de forma mais eficaz (AUTISMO E REALIDADE, 2020).

Médicos e pesquisadores podem intervir precocemente, inclusive no início da infância, quando o cérebro se encontra em uma fase altamente plástica, permitindo a formação de novas conexões neuronais. Tal abordagem possibilita concentrar os esforços terapêuticos de modo mais preciso, reabilitando as áreas do cérebro em que se acredita que intervenções podem ser benéficas, sem desperdiçar recursos em áreas irreversivelmente comprometidas. Além disso, possibilitaria o teste de novas terapias e a monitorização mais acurada das já existentes, bem como a elaboração de prognósticos individualizados, adequados a cada paciente (TEMPLE, 2021).

## **5 ASPECTOS DESTACADOS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**

O Transtorno do Espectro do Autista (TEA) é uma condição que exibe uma diversidade de características, as quais variam em intensidade de um indivíduo para outro. Inicialmente, manifesta-se frequentemente por meio de atrasos no desenvolvimento global. Esses atrasos podem afetar as vias sensoriais, como a hipersensibilidade a estímulos táteis, alimentares, luminosos, e cromáticos, resultando em uma aversão a quebras de rotina, dificuldades na comunicação, fixação no olhar e isolamento, onde a criança parece distante de seu entorno (AUTISMO E REALIDADE, 2019).

A dor e a confusão definem a sua vida. Mas, independentemente dos problemas sensoriais, eles são reais, comuns e exigem atenção (TEMPLE, 2021).

Com o tempo, os sintomas podem evoluir para comportamentos estereotipados, que frequentemente incluem a repetição de ações e, em muitos casos resultam na ausência de fala ou na utilização de uma comunicação primitiva, frequentemente baseada em gestos. No domínio da comunicação, pode haver limitações na habilidade verbal, com dificuldades na realização de diálogos, na compreensão de figuras de linguagem, ironias e até mesmo sarcasmo (ACACIAPSI, 2023).

Indivíduos com TEA podem enfrentar desafios significativos ao interagir em atividades sociais devido à sua forma atípica de lidar com o ambiente e as relações interpessoais. Comportamentos repetitivos também são frequentemente observados, manifestando-se em padrões comportamentais peculiares, como balançar o corpo, alinhar objetos de maneira simétrica, girar objetos nas mãos e uma notável rigidez em relação a quebras de rotina ou mudanças. Além disso, é comum que essas pessoas levem constantemente as mãos ao ouvido em resposta a estímulos sensoriais mais intensos e demonstrem aversão a texturas e toques nas extremidades (OPAS, 2021).

Outra característica comum em pessoas com TEA é o desenvolvimento de interesses específicos em tópicos ou objetos particulares, bem como a exibição de habilidades excepcionais em áreas específicas do conhecimento. O grau de gravidade e comprometimento varia consideravelmente e está intrinsecamente ligado à combinação de características apresentadas por cada indivíduo (OPAS, 2021).

Sabe quando a gente vai arrumar o armário e a bagunça chega a um ponto em que fica pior do que quando começamos? Agora, estamos neste ponto da história do autismo. De algum modo, nosso conhecimento sobre ele aumentou. Mas do outro lado estamos tão confusos como antes (TEMPLE, 2021).

A pesquisa sobre o transtorno do espectro autista (TEA) e suas causas tem experimentado uma notável expansão com uma diversidade cada vez maior de pesquisadores dedicados a esse campo. Entre esses estudiosos, destacam-se indivíduos eminentes que desempenharam um papel fundamental na moldagem da compreensão dessa condição ao longo do tempo. Cumpre salientar que o domínio do autismo é dinâmico, caracterizado por descobertas e teorias em constante evolução. Ademais, a comunidade científica e clínica envolvida na investigação do autismo é heterogênea, compreendendo profissionais de diversas disciplinas, tais como psicologia, psiquiatria, genética, neurociência e terapia ocupacional.

Em 1943, o psiquiatra austro-americano Leo Kanner (1894-1981) foi reconhecido como pioneiro na pesquisa sobre autismo nos Estados Unidos, culminando em uma obra que delineou o autismo infantil e estabeleceu fundamentos para diagnóstico e terapias (CENTRO CONVIVER, 2021).

Bernard Rimland, psicólogo também norte-americano, desafiou teorias antiquadas sobre o autismo, fundando o Autism Research Institute e pioneirando pesquisas de tratamento (NEUROSABER, 2022).

Na Áustria, em 1944, o médico pediatra Hans Asperger introduziu a síndrome de Asperger, inicialmente classificada como uma forma leve de autismo e posteriormente incorporada ao espectro autista (BIBLIOTECA, 2022).

No Reino Unido, Uta Frith, psicóloga britânica, concentrou suas pesquisas na cognição social associada ao autismo, proporcionando uma visão mais ampla e compassiva da condição (CANAL AUTISMO, 2022).

Outros estudiosos do Reino Unido reconhecido por suas contribuições ao entendimento e manejo das características associadas a essa parte do espectro autista foi o psicólogo Tony Attwood, especializado em síndrome de Asperger, Simon Baron-Cohen, que desenvolveu a Teoria da Mente e conduziu pesquisas relevantes no autismo, focando na compreensão das intenções, crenças e emoções como habilidades cognitivas fundamentais e Lorna Wing, psiquiatra que introduziu o conceito de espectro autista, desempenhando um papel crucial na revisão das definições de autismo (AUTISMO E REALIDADE, 2019).

Mais recentemente Temple Grandin, uma defensora notável do autismo, contribuiu com experiência pessoal para ampliar a compreensão da condição (GRANDIN, 2021).

Na França, Michel Gauquelin, astrólogo e psicólogo, contribuiu para a compreensão do autismo, explorando a relação entre autismo e fatores astrológicos, embora suas pesquisas sejam controversas na comunidade científica (MAYHEN, 2022).

No Brasil, o quadrinista autista Rodrigo Tramonte, embora não faça parte da comunidade científica, desafia estereótipos com humor leve, destacando a importância do reconhecimento das características autistas para promover compreensão, inclusão e apoio adequado. Tramonte enfatiza o papel dos estudiosos na promoção dos direitos civis, igualdade legislativa e educação inclusiva para indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Reconhecer e compreender as características do autismo é fundamental para construir sociedades mais inclusivas e proporcionar oportunidades iguais para o desenvolvimento e participação das pessoas autistas em todos os aspectos (TRAMONTE, 2015).

## **6 A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS E DA PROTEÇÃO JURÍDICA DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO DIREITO BRASILEIRO**

A gratuidade no transporte interestadual em favor de indivíduos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que demonstrem auferir renda mensal não superior a dois salários mínimos, foi uma medida que assumiu relevância significativa no âmbito da facilitação da mobilidade e da inclusão de pessoas com TEA em atividades de cunho interestadual (CÂMARA, 2022).

A postulação desse benefício impera mediante requerimento perante o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), entidade apropriada para assegurar o acesso a essa benesse por parte dos indivíduos habilitados, que são respaldados pela Lei nº 8.899/94 (CÂMARA, 2022).

Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - A Lei nº 8.742/93 também se consagrou como um marco normativo de suma importância ao abordar o Benefício da Prestação Continuada (BPC), notório por sua relevância no contexto dos indivíduos diagnosticados com TEA, cuja condição perdura de forma ininterrupta, e cuja renda mensal per capita da família a que pertencem se encontra aquém de 1/4 do salário mínimo vigente. A mencionada providência ostenta significância inquestionável, na medida em que se destina a assegurar uma renda mínima aos indivíduos que carecem de assistência devido à natureza permanente de sua condição. Ademais, a norma estatui a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e de agendamento de perícia por meio do sítio eletrônico do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) como requisitos para a obtenção do referido benefício, o que contribui sobremaneira para a garantia de sua destinação aos destinatários efetivamente necessitados (CÂMARA, 1993).

A Lei de Acessibilidade, formalmente denominada Lei nº 10.098/2000, em conjunto com o Decreto nº 5.296/2004, constituem pilares jurídicos de relevância no território brasileiro ao instituir a obrigatoriedade de acessibilidade e inclusão de indivíduos com deficiência em ambientes públicos e privados. O escopo dessas normativas é assegurar a equidade de oportunidades para pessoas com deficiência e permitir sua participação plena na sociedade, resguardando-as contra qualquer forma de discriminação, apontado a importância de instalações como rampas de acesso, elevadores, sinalização apropriada e, de forma mais ampla, imposições cruciais para a acessibilidade em todas as construções de uso público ou coletivo (CÂMARA, 2015).

Em 2004, o Decreto nº 5.296/2004 regulamentou a Lei supracitada, estendendo suas disposições tanto a espaços de natureza pública quanto privada. Além de abranger edificações, o decreto estabelece diretrizes detalhadas para a implementação da acessibilidade e prevê a eliminação de barreiras na comunicação e disponibilidade de informações. Também fomenta a utilização de linguagem de sinais e recursos de tecnologia assistida (CÂMARA, 2004).

Tais normas promovem a sensibilização e adoção de práticas destinadas à inclusão e igualdade, não somente satisfazendo às necessidades de indivíduos com deficiência, mas criando

um ambiente mais acolhedor e funcional para toda a sociedade. Ademais, o cumprimento dessas legislações é imperativo para a salvaguarda dos direitos humanos e para a promoção da igualdade de oportunidades a todas as pessoas, independentemente de suas habilidades ou limitações (AUTISMO E REALIDADE, 2020).

Depois de prolongadas lutas, em 2012, promulgou-se a Lei nº 12.764/2012, norma legal específica direcionada ao Transtorno do Espectro Autista (TEA). Esta legislação estabeleceu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA. O propósito primordial dessa lei foi conferir ao TEA o status de uma deficiência singular e intrincada, delineando diretrizes fundamentais para satisfazer as demandas das pessoas afetadas por TEA (CÂMARA, 2012).

Em seu estágio inicial, a legislação reconheceu o TEA como uma deficiência que requer atenção e suporte especializados, à vista de sua complexidade e particularidades. A Lei nº 12.764/2012 também enalteceu a importância do diagnóstico precoce, como meio de assegurar a pronta intervenção e tratamento, visando o acesso oportuno a terapias apropriadas. Tal acesso compreende, por exemplo, tratamentos que incluem a supervisão de fonoaudiologia, terapia ocupacional e outras intervenções, com o propósito de aprimorar a qualidade de vida das pessoas portadoras de TEA (AUTISMO E REALIDADE, 2020).

Igualmente, essa legislação destaca a relevância da integração das pessoas com TEA no sistema de ensino regular, com o intuito de garantir que esses indivíduos tenham acesso a uma educação de excelência, amparada pelas assistências necessárias. Através de sua aplicação, a Lei nº 12.764/2012 representa um marco significativo no panorama jurídico do Brasil, ao erigir os pilares normativos desses direitos. Além disso, ela orienta as ações governamentais e da sociedade, assegurando que as pessoas com TEA tenham a oportunidade de explorar seu potencial e participar plenamente na vida social (AUTISMO E REALIDADE, 2020).

Importa ressaltar que a mencionada legislação é fruto da coautoria de Berenice Piana, figura de notável importância na concepção dessa regulamentação, que desempenhou um papel crucial na ampliação da conscientização e na defesa das questões relacionadas ao TEA no Brasil (CÂMARA, 2012).

Em 2015, a Lei nº 13.146/2015, conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, emerge como uma legislação de notável importância no contexto dos direitos das pessoas com deficiência, abrangendo também aquelas afetadas pelo Transtorno do Espectro Autista (TEA). Esta lei, que entrou em vigor em 2016, representa um avanço significativo na promoção da inclusão e igualdade de direitos para as pessoas com TEA e outras deficiências no território brasileiro (CÂMARA, 2015).

A supracitada lei, que foi promulgada em 2016, veda a discriminação das pessoas com deficiência, incluindo as afetadas pelo TEA, em variados âmbitos, tais como educação, mercado de trabalho e acesso a serviços públicos. Estabelece, também, o direito à educação inclusiva, garantindo o acesso das pessoas com TEA a uma educação de excelência em estabelecimentos de ensino regulares, com o fito de promover a inclusão e a participação social. Adicionalmente, esta lei faz menção à imprescindibilidade de serviços de atenção integral aos autistas, reconhecendo a importância de oferecer o apoio adequado às pessoas com TEA e suas famílias (CÂMARA, 2015).

Além dessas prerrogativas, o Estatuto da Pessoa com Deficiência ressalta a relevância da acessibilidade com vistas a tornar o ambiente físico, tecnológico e de comunicação mais acessível, com o propósito de possibilitar a plena participação na sociedade por parte das pessoas com deficiência, incluindo autistas. Paralelamente, o estatuto assegura o acesso a serviços de saúde e assistência social de elevado padrão, contemplando as necessidades específicas das pessoas com TEA (AUTISMO E REALIDADE, 2023).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência tem como desiderato garantir que os direitos fundamentais das pessoas com TEA e outras deficiências sejam preservados, promovendo a inclusão, igualdade e acessibilidade em múltiplas esferas da vida. A implementação efetiva desta legislação é imperativa para assegurar uma sociedade mais inclusiva e justa para todos os

cidadãos, independentemente de suas capacidades ou características individuais (AUTISMO E REALIDADE, 2023).

Em 2016 surge ainda a Lei nº 13.370/2016 que configurou um paradigmático exemplo de ordenamento jurídico destinado a suprir as demandas inerentes aos cuidadores de pessoas com necessidades especiais, notadamente em circunstância de prole acometida pelo transtorno do autismo. A norma, em sua essência, se destina a conferir a tais genitores e responsáveis legais um período mais alargado para que possam providenciar assistência e zelo aos seus filhos acometidos pelo TEA. A redução da jornada laboral, aí estatuída, consubstancia-se em um instrumento de crucial importância, viabilizando a conciliação das atividades profissionais com o imprescindível cuidado dispensado às crianças afetadas pelo autismo (AUTISMO E REALIDADE, 2023).

É digno de destaque que a Lei nº 13.370/2016 estabelece, de maneira expressa, a garantia da integralidade das remunerações percebidas pelos servidores públicos beneficiários da redução da jornada laboral, evitando, assim, qualquer redução nos vencimentos auferidos. Esta disposição reveste-se de especial relevância, na medida em que salvaguarda a estabilidade financeira das famílias envolvidas, assegurando que a diminuição da carga horária não redunda em prejuízo pecuniário (CÂMARA, 2015).

Cumprido ressaltar que a configuração legal de direitos e obrigações podem variar significativamente entre jurisdições nacionais e, conseqüentemente, de acordo com o contexto local. Deste modo, recomenda-se a consulta a profissionais do direito ou a especialistas na matéria para um esclarecimento detalhado das disposições e implicações específicas da Lei nº 13.370/2016 (CÂMARA, 2015).

O Poder Judiciário desempenha um papel fundamental na salvaguarda dos direitos das pessoas acometidas pelo Transtorno do Espectro Autista (TEA). Sua incumbência reside na garantia dos direitos inerentes a tais indivíduos, com ênfase na asseguarção de tratamentos médicos adequados, na facilitação do acesso à educação inclusiva, e na preservação de outros direitos fundamentais, contribuindo, desse modo, para a promoção da equidade na sociedade (AUTISMO E REALIDADE, 2023).

Não obstante, a educação inclusiva atualmente depara-se com diversos desafios substanciais. Alguns dos principais obstáculos incluem a escassez de recursos necessários, a limitada acessibilidade, a falta de preparo por parte dos docentes, instalações escolares inadequadas e a insuficiência de materiais didáticos apropriados, restringindo, assim, o acesso à educação inclusiva, sobretudo para grupos marginalizados, como pessoas com deficiências severas ou pertencentes a comunidades de baixa renda (AUTISMO E REALIDADE, 2023).

Não se pode abordar a educação inclusiva sem levar em consideração a integração social de crianças com necessidades especiais e a necessidade de um sistema de avaliação diferenciado, imparcial e equitativo para todos, independentemente de suas características individuais.

Os pais desempenham um papel fundamental nesse processo de inclusão, portanto, é crucial que sejam informados e recebam o apoio necessário para lidar com as necessidades de seus filhos e para reivindicar seus direitos (AUTISMO E REALIDADE, 2023).

No âmbito jurídico, a conscientização desempenha um papel essencial ao destacar a necessidade de proteger e promover os direitos das pessoas com TEA. Isso pode incluir a defesa de legislações que garantam a igualdade de oportunidades no acesso à educação, ao emprego e aos cuidados de saúde para indivíduos com TEA. Além disso, essas organizações e grupos podem advogar por regulamentações que assegurem a acessibilidade e a adaptação razoável em vários setores da sociedade, a fim de facilitar a participação plena e efetiva das pessoas com TEA (AUTISMO E REALIDADE, 2023).

No ano de 2020, o Brasil teve mais um avanço significativo na promoção dos direitos das pessoas afetadas pelo Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), com a promulgação da Lei nº 13.977/2020, amplamente conhecida como a "Lei Romeo Mion". Esta lei estabeleceu a criação da CIPTEA (Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista). Esse documento é passível de emissão tanto para os indivíduos diagnosticados com TEA quanto

para seus familiares, com o propósito de servir como instrumento de identificação, permitindo que as pessoas com TEA acessem atendimento prioritário em variados serviços público e privado (CÂMARA, 2020).

Esta iniciativa visa prover suporte em circunstâncias que demandem uma atenção específica, como em ambientes hospitalares, instituições de ensino, eventos públicos, bem como em outros locais de acesso público. Assim, busca-se aumentar a conscientização acerca do TEA e realçar a importância de criar ambientes inclusivos que promovam a igualdade de oportunidades para todas as pessoas (AUTISMO E REALIDADE, 2023).

Outra medida de relevância substancial no âmbito da sensibilização para o autismo é a Lei Municipal nº 9.583/2021, promulgada na cidade de Salvador. A referida legislação concentra-se na promoção da detecção precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o intuito de aprimorar o processo de diagnóstico e o acesso a serviços apropriados destinados a crianças afetadas pelo TEA no âmbito do município (SALVADOR, 2021).

O propósito primordial desta lei é assegurar que as crianças acometidas pelo Transtorno do Espectro Autista sejam prontamente identificadas e diagnosticadas, visto que se reconhece a relevância do diagnóstico em estágio inicial como um elemento crítico para viabilizar intervenções e suporte apropriados. É importante destacar que a abrangência desta legislação se estende tanto à rede pública de saúde quanto à rede de ensino do município, o que denota uma abordagem abrangente e integrada com vistas a atender às necessidades das crianças com TEA (SALVADOR, 2021).

Nesse contexto, a legislação prevê a implementação de medidas abrangentes, incluindo a oferta de apoio nas escolas públicas, que pode envolver a disponibilização de aulas de apoio ou a realização de adaptações curriculares, visando à efetiva inclusão e progresso educacional das crianças afetadas pelo TEA (SALVADOR, 2021).

A autoria desta lei é atribuída ao vereador Demétrio Oliveira, membro do partido Democrata (DEM), o que demonstra o respaldo político a esta causa e a dedicação do vereador ao aprimoramento dos serviços de saúde e educação destinados às crianças com autismo no âmbito do município (SALVADOR, 2021).

No ano de 2022, foi promulgada a Lei nº 14.598/2022 no âmbito do município de João Pessoa, Estado da Paraíba, a qual estabelece a obrigatoriedade da utilização do instrumento denominado M-Chat (Modified Checklist for Autism in Toddlers) com a finalidade de identificar precocemente possíveis indicativos de transtorno do espectro autista em crianças com idades compreendidas entre 16 e 30 meses (CÂMARA, 2023).

A mencionada legislação desempenha um papel significativo na promoção da detecção prematura de transtornos do espectro autista (TEA), proporcionando, assim, a oportunidade de intervenções terapêuticas mais eficazes.

Não obstante, é imperativo ressaltar que a eficácia da implementação bem-sucedida da referida medida requer a capacitação dos profissionais de saúde e educação envolvidos no processo de triagem. Além disso, é essencial assegurar a apropriação dos recursos necessários para a realização das intervenções terapêuticas, a fim de garantir que as crianças identificadas com possíveis indicativos de TEA recebam o tratamento adequado e o acompanhamento necessário (CÂMARA, 2023).

Outro aspecto relevante a ser considerado diz respeito à proteção dos direitos e da privacidade das famílias envolvidas no processo de rastreamento, garantindo que as informações coletadas sejam tratadas com a devida confidencialidade e em conformidade com as leis e regulamentos pertinentes (AUTISMO E REALIDADE, 2023).

Em suma, a Lei nº 14.598/2022 de João Pessoa, Paraíba, desempenha um papel crucial na detecção precoce de transtornos do espectro autista em crianças, contudo, sua eficácia depende do treinamento adequado dos profissionais, dos recursos apropriados para intervenções terapêuticas e do respeito aos direitos e à privacidade das famílias envolvidas (CÂMARA, 2023).

No ano de 2022, no município do Rio de Janeiro, foi promulgada a Lei nº 7.742/2022, a qual institui o "Selo Escola Amiga do Autismo", uma iniciativa de vários vereadores. Este selo é destinado a promover a educação e inclusão social das pessoas diagnosticadas com Transtorno

do Espectro Autista (TEA), demonstrando o compromisso do município com a promoção da inclusão e igualdade (POLITIZE,2023).

Para obter esse selo, tanto as escolas públicas quanto as escolas privadas devem satisfazer critérios relacionados ao suporte educacional, capacitação de professores e apoio aos pais de alunos com TEA. O Selo tem uma validade inicial de dois anos, podendo ser renovado, incentivando assim as escolas a continuar investindo em longo prazo em iniciativas de apoio aos alunos com TEA. As escolas estão autorizadas a utilizar o Selo em suas redes sociais, logomarcas e materiais publicitários, o que contribui para aumentar a conscientização sobre a importância da inclusão e identificar aquelas instituições que atendem aos requisitos estabelecidos. No caso de descumprimento dos requisitos estipulados, o selo pode ser revogado (POLITIZE 2023).

Em resumo, a Lei parece direcionada à promoção da inclusão e ao reconhecimento das escolas que desempenham um papel fundamental na educação das pessoas com TEA, representando uma iniciativa com potencial impacto positivo na comunidade, bem como no aumento da conscientização sobre as necessidades das pessoas com autismo (AUTISMO E REALIDADE, 2023).

Na cidade de São Paulo, no ano de 2023, uma proposição legislativa advinda da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo culminou na promulgação da Lei nº 17.669/2023, a qual versa sobre a salvaguarda dos direitos inerentes às pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA). O mencionado diploma legal estabelece, em seu bojo, a concessão de prazo de validade indeterminado a laudos e atestados médicos emitidos em prol das pessoas acometidas por referida condição (AUTISMO E REALIDADE, 2023).

O escopo primordial da aludida legislação consiste na preservação da continuidade e estabilidade dos privilégios e serviços providos a esse segmento populacional. Consequentemente, os indivíduos concernentes ao TEA não se verão compelidos a promover a renovação periódica de seus laudos e atestados com o intuito de acessar serviços e vantagens, incluindo, porém não se limitando a, tratamentos médicos, terapias, educação especial e outras formas de assistência.

Essa medida legal consagra o reconhecimento da necessidade de conferir segurança e permanência às famílias e aos cidadãos afetados pelo TEA, reduzindo a carga burocrática e simplificando o acesso ininterrupto aos serviços indispensáveis. Além disso, tal disposição contribui para fomentar a promoção da inclusão e o aprimoramento da qualidade de vida dos indivíduos portadores de TEA no âmbito do Estado de São Paulo (AUTISMO E REALIDADE, 2023).

Uma consideração de notável importância consiste nas audiências públicas que ocorrem periodicamente ao longo do ano, com um enfoque direcionado aos direitos das pessoas autistas. Tais audiências desempenham um papel fundamental no contexto do desenvolvimento de políticas públicas e legislação voltada para a promoção e proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), além de fomentar a conscientização da sociedade em relação a este transtorno (ASSEMBLEIA, 2023).

Os tópicos debatidos abarcam uma variedade de questões, desde o comprometimento e o reconhecimento da importância da discussão acerca de políticas públicas destinadas às pessoas com TEA, com ênfase na necessidade de detecção precoce do transtorno visando à melhoria do prognóstico e à garantia de apoio adequado para indivíduos com TEA. Este aspecto reveste-se de importância crítica para a asseguuração de tratamento apropriado.

A máxima "Mais informação, menos preconceito" realça a premente necessidade de educar a sociedade e combater os estereótipos e preconceitos associados ao TEA. A disseminação do conhecimento assume uma posição de destaque como uma poderosa ferramenta na promoção da inclusão (INFONET, 2023).

No âmbito da "Fila de Espera de Atendimento a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista," a discussão ganha relevância, uma vez que evidencia a importância de reduzir as filas de espera para acesso a serviços e atendimento destinados às pessoas com TEA, garantindo que estas recebam apoio e cuidados de forma célere e eficiente (CÂMARA, 2023).

Globalmente, estas iniciativas realizadas nas câmaras municipais atestam o comprometimento com a causa das pessoas autistas, promovendo debates e empreendendo ações concretas com o propósito de melhorar a qualidade de vida e salvaguardar os direitos desses indivíduos (CÂMARA, 2023)

Todas as leis têm o propósito de oferecer apoio para indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias no Brasil, visando melhorar sua qualidade de vida e inclusão na sociedade (AUTISMO LEGAL, 2023).

No âmbito jurídico, as disposições legais concernentes à tutela do autismo podem apresentar variações substanciais entre diferentes países, e, no interior de um mesmo país, distintas jurisdições podem estabelecer normas específicas (AUTISMO LEGAL, 2023).

Muitas famílias desconhecem detalhes sobre os direitos do autista em relação ao atendimento de saúde, tanto na rede privada quanto pública. A regulamentação da ANS (Agência Nacional de Saúde) estabelece limites de sessões de terapia, de acordo com o tipo da terapia. Pessoas diagnosticadas dentro do transtorno do espectro do autismo têm um limite diferenciado. Isso significa que, com a devida comprovação (por pedido médico), o convênio médico é obrigado a disponibilizar quantas sessões forem necessárias. É importante seguir o procedimento correto para solicitar esse benefício e garantir o cumprimento da lei (AUTISMO LEGAL, 2023).

A medicação gratuita também é uma realidade, mas alguns cuidados devem ser tomados para que o benefício seja concedido. A receita deve conter o nome genérico do medicamento, não o nome comercial. Remédios de alto custo e os que não estão disponíveis na rede pública também podem ser solicitados, com justificativas comprovadas sobre a necessidade específica. Além disso, é possível fazer o saque do FGTS para cobrir despesas de tratamento, caso necessário (AUTISMO LEGAL, 2023).

Para além das cotas, o autista tem direito a uma série de apoios na escola, desde transporte até acompanhamento durante os estudos para facilitar a compreensão do conteúdo. A presença de um professor auxiliar é determinada pelo médico, e a escola, seja pública ou privada, tem a obrigação de conceder esse benefício sem cobrar nada a mais por isso. A solicitação deve ser documentada, podendo ser protocolada na escola, Secretaria da Educação ou até em juízo em caso de negativas anteriores (AUTISMO LEGAL, 2023).

Discriminar autistas é crime, especialmente em ambientes escolares onde o bullying é uma forma comum de agressão. Para caracterizar a discriminação como crime, o agressor deve estar ciente da deficiência do agredido (AUTISMO LEGAL, 2023).

Autistas podem ser ativos valiosos no mercado de trabalho, demonstrando frequentemente rendimento superior quando direcionados para tarefas adequadas. Empresas com mais de 100 funcionários têm a obrigação de incluir pessoas com deficiência, muitas delas oferecendo vagas específicas para autistas. Algumas agências se especializaram na preparação dos candidatos, facilitando a integração no ambiente de trabalho (AUTISMO LEGAL, 2023).

Pais de crianças autistas podem solicitar a redução de carga horária de trabalho sem diminuição do salário, mas esse benefício é restrito e sujeito a critérios específicos (AUTISMO LEGAL, 2023).

Como falado anteriormente, o BPC/LOAS é um benefício para deficientes de baixa renda, mas é importante entender suas restrições. Autistas têm direito, mas é necessário atender aos critérios de renda familiar estabelecidos. Quanto ao Imposto de Renda, a isenção se aplica apenas a aposentadorias e pensões, sendo essencial uma declaração cuidadosa para evitar problemas (AUTISMO LEGAL, 2023).

Autistas podem adquirir veículos com isenção de impostos, com a vantagem de não ser obrigatório o câmbio automático, ampliando as opções. O processo de isenção tornou-se mais rápido e digital, mas alguns detalhes devem ser observados, especialmente quando o autista é menor de idade (AUTISMO LEGAL, 2023).

A isenção de IPVA representa uma economia significativa, mas as regras variam entre os estados. Veículos novos ou usados, nacionais, comprados ou não com isenção, podem solicitar o benefício (AUTISMO LEGAL, 2023).

A liberação do rodízio de veículos pode ser solicitada em cidades que adotam essa prática, simplificando o processo ao cadastrar a placa no sistema do DETRAN.

O uso das vagas especiais para deficientes é recomendado, mas é necessário emitir o cartão DEFIS para evitar multas (AUTISMO LEGAL, 2023).

Companhias aéreas concedem descontos para passagens de autistas e acompanhantes, proporcionando benefícios como preferência no *check-in* e embarque. A experiência de viagem pode ser mais agradável com planejamento adequado (AUTISMO LEGAL, 2023).

Algumas salas oferecem sessões de cinema adaptadas para autistas, proporcionando uma experiência mais tranquila (AUTISMO LEGAL, 2023).

Em parques, autistas e acompanhantes podem acessar a saída das atrações, facilitando a participação (AUTISMO LEGAL, 2023).

O direito à meio entrada é estendido ao acompanhante do autista, independentemente da necessidade de assistência. Fila preferencial é um direito, mas pode exigir atitude para ser respeitado (AUTISMO LEGAL, 2023).

Na vida civil, o alistamento militar é obrigatório para autistas, mas há procedimentos específicos para o cadastro e dispensa. O direito ao voto também se aplica, mas é importante entender as possibilidades em casos mais severos (AUTISMO LEGAL, 2023).

Para acessar todos os benefícios, é crucial que os documentos básicos estejam em ordem. A emissão do cartão do SUS, Cadastro Único Federal e CPF são passos importantes para garantir os direitos do autista (AUTISMO LEGAL, 2023).

Conclui-se, portanto, que há um significativo acréscimo na conscientização acerca do transtorno do espectro autista nos últimos anos. Contudo, é imprescindível persistir na difusão de informações, com o propósito de viabilizar a coexistência pacífica e garantir o pleno respeito aos direitos inalienáveis das pessoas diagnosticadas com autismo. A conjugação de esforços revela-se essencial para a construção de uma sociedade mais inclusiva, não apenas para os indivíduos portadores do referido transtorno, mas para toda a coletividade, fomentando, assim um ambiente pautado pela estima recíproca e compreensão mútua (AUTISMO LEGAL, 2023).

Recomenda-se imperativamente a consulta às normas legais específicas vigentes em seu país, estado ou jurisdição, a fim de obter informações minuciosas acerca da abordagem legislativa concernente à tutela do autismo. De um lado, entidades e agremiações de defesa podem fornecer esclarecimentos pertinentes acerca dos direitos e recursos disponíveis para indivíduos diagnosticados com autismo e seus familiares. Por outro lado, reveste-se de suma importância que os beneficiários cientes de sua elegibilidade estejam devidamente instruídos sobre os meios de acesso a tais prerrogativas, incumbindo ao poder público assegurar a efetiva implementação destas disposições legais (AUTISMO LEGAL, 2023).

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A evolução da tutela jurídica dos autistas no Brasil é um tema crucial que demanda uma atenção especial da sociedade e do sistema legal para garantir os direitos e a inclusão dessas pessoas na construção uma sociedade mais justa e igualitária.

No cenário jurídico brasileiro, avanços têm sido feitos para assegurar a tutela dos autistas. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) representa um marco importante nesse processo. Ela reconhece a pessoa com autismo como sujeito de direitos, garantindo-lhe dignidade e igualdade perante a lei.

Contudo, o desafio persiste na efetivação desses direitos. A falta de conhecimento sobre o espectro autista por parte de profissionais do direito, a escassez de políticas públicas específicas e a carência de estrutura para a inclusão plena são obstáculos que precisam ser superados.

No âmbito educacional, a tutela jurídica dos autistas se reflete na busca por uma educação inclusiva e adaptada às suas necessidades de cada autista. A implementação de salas

de recursos, formação adequada para os profissionais da educação e a promoção de ambientes escolares que acolham a diversidade são passos essenciais.

Além disso, é crucial abordar a tutela jurídica no contexto do mercado de trabalho. Garantir oportunidades iguais, combater a discriminação e promover ambientes de trabalho acessíveis são medidas indispensáveis para assegurar a plena participação dos autistas na sociedade.

Em síntese, a tutela jurídica dos autistas no Brasil é um caminho em construção. É necessário ampliar o diálogo, promover a conscientização e cobrar a efetiva implementação das leis já existentes. Somente com esforços conjuntos da sociedade, legisladores e instituições será possível criar um ambiente verdadeiramente inclusivo, onde os autistas tenham seus direitos respeitados e sua potencialidade reconhecida.

A mudança de paradigma em direção a uma abordagem mais inclusiva e compassiva reflete um progresso significativo na percepção e aceitação da neurodiversidade no engajamento da sociedade e dos familiares na promoção dos direitos e bem-estar das pessoas com autismo.

A legislação atual é apresentada como um instrumento que não apenas reconhece as necessidades individuais das pessoas com autismo, mas também promove uma cultura de respeito e igualdade de oportunidades. A Constituição de 1988 é destacada como um marco fundamental, estabelecendo a base para políticas e leis que visam a inclusão e igualdade de oportunidades no Brasil, considerando que a tutela jurídica das com deficiência desempenha um papel fundamental na preservação de seus direitos essenciais. A garantia de acesso ao sistema judicial, a proteção dos direitos individuais e a conformidade com as leis são elementos cruciais desse processo.

É louvável destacar o imperativo ético e constitucional dessa tutela, que não apenas visa a assegurar a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade, mas também busca fortalecer os alicerces de um Estado verdadeiramente democrático e inclusivo. Essa proteção se estende não apenas às pessoas com deficiência, mas também abrange outros grupos vulneráveis, como crianças, idosos e minorias.

Ao longo da história, observamos uma evolução significativa nesse processo, passando da marginalização e falta de reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência para um cenário global de consciência sobre os direitos humanos e a criação de instrumentos legais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Nos dias atuais, a tutela jurídica das pessoas com deficiência continua a evoluir, incorporando novas leis, regulamentos e projetos que visam proporcionar oportunidades, acessibilidade e proteção contra a discriminação. A tecnologia, por sua vez, desempenha um papel crucial nesse contexto, contribuindo para a promoção de ambientes inclusivos, especialmente no mercado de trabalho, representando um processo dinâmico e em constante aprimoramento, buscando assegurar a igualdade de oportunidades e tratamento justo, com a tecnologia como aliada nesse caminho rumo à inclusão plena.

Vale ressaltar ainda a importância dos direitos fundamentais como prerrogativas inalienáveis, essenciais para todos os indivíduos, independentemente de suas características pessoais.

A referência à normatividade do princípio da dignidade da pessoa humana em diversas Declarações Internacionais e Constituições contemporâneas fortalece a ideia de que esses princípios são fundamentais e não meramente programáticos. A inclusão social é reconhecida como intrínseca à sociedade democrática, sendo impulsionada por políticas públicas e iniciativas comunitárias.

A enumeração dos direitos fundamentais, como o direito à vida, liberdade de expressão, igualdade perante as leis, entre outros, destaca a abrangência e a importância desses direitos na construção de uma sociedade mais justa. Respeitar tais direitos não é apenas uma obrigação legal, mas também essencial para a construção de uma sociedade equitativa.

É imperativo destacar a importância de reconhecer as crianças com deficiência como sujeitos, enfatizando a Doutrina de Proteção Integral e o dever da família, sociedade e Estado em efetivar esses direitos, incluindo a inclusão social e escolar.

Considerando o percurso histórico e as nuances do entendimento sobre o autismo, fica claro que o diagnóstico evoluiu significativamente ao longo do tempo. Desde as primeiras observações de Kanner e Asperger até a atualidade, o autismo passou de uma perspectiva psicodinâmica para ser reconhecido como um transtorno de origem genética e cerebral.

A inclusão do autismo no DSM-III em 1980 foi um marco crucial, formalizando-o como um diagnóstico clínico. A progressão para a classificação no espectro do autismo, com a criação de categorias como TGD-SOE e a inclusão da síndrome de Asperger, reflete a complexidade e diversidade do transtorno.

Paralelo a tudo isso, a conscientização crescente, impulsionada pelo ativismo de pais e profissionais, tem desempenhado um papel fundamental na promoção dos direitos e na busca por maior assistência às pessoas com autismo. A compreensão mais ampla na sociedade levou a intervenções mais eficazes, incluindo terapias comportamentais e programas educacionais personalizados.

A perspectiva de um diagnóstico baseado não apenas em observações comportamentais, mas também em fundamentos biológicos, abre portas para uma abordagem mais precisa e precoce. A intervenção durante a infância, quando o cérebro é altamente plástico, oferece a oportunidade de moldar terapêuticamente as áreas do cérebro afetadas.

Em suma, a evolução do conceito de autismo representa não apenas um avanço no entendimento científico, mas também uma mudança na abordagem prática e no apoio às pessoas afetadas. A busca por diagnósticos mais precisos e intervenções personalizadas destaca o compromisso contínuo da comunidade médica e da sociedade em geral.

A menção aos interesses específicos e habilidades excepcionais destaca a importância de reconhecer e apoiar o potencial único de cada pessoa com TEA. A analogia ao momento atual da compreensão do autismo, comparando-o a arrumar um armário, ressalta a constante busca por entendimento e a complexidade do tema.

No Brasil foram criadas uma série de leis e iniciativas voltadas para a promoção dos direitos e inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Essas medidas abrangem diversos aspectos, desde a gratuidade no transporte interestadual até a criação de selos e ações específicas para escolas.

É notável a evolução legislativa ao longo dos anos, culminando em leis que visam não apenas reconhecer o TEA como uma condição singular, mas também assegurar o acesso a serviços, tratamentos, educação e inclusão social. Destaque-se a importância de figuras como Berenice Piana, que contribuíram significativamente para o desenvolvimento dessas regulamentações.

A discussão sobre a conscientização, a detecção precoce, a educação inclusiva e a proteção dos direitos são pontos cruciais abordado em audiências públicas, reforçando a necessidade contínua de diálogo e aprimoramento das políticas públicas em prol das pessoas com TEA.

Esses conjuntos de leis e iniciativas apresentadas refletem um esforço coletivo para criar um ambiente que proporcione melhores condições de vida para aqueles afetados pelo TEA no Brasil. A implementação efetiva dessas medidas é vital para garantir que esses direitos se traduzam em melhorias tangíveis na vida das pessoas com TEA e suas famílias.

## REFERÊNCIAS

FERREIRA, T. M., & Mota, K. A. G. (2019). **Tutela jurídica da pessoa com deficiência: considerações acerca da capacidade para os atos da vida civil.** Revista Vertentes Do Direito, URL: <https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2019.v6n1.p315-336>  
Acesso em: 12 out.2023

CÂMARA: LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.**

URL: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)

Acesso em: 15 de out 2023

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 4 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006

NOGUEIRA, Giovani Cavalheiro et al. **Perfil das pessoas com deficiência física e Políticas Públicas: a distância entre intenções e gestos**. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro.

SAÚDE, Sociedade - **Inclusão social de pessoas com deficiências e necessidades especiais: cultura, educação e lazer**. Artigos • Saúde soc. 20 (2) • Jun 2011

URL: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902011000200010>

Acesso em : 13/11/2023

UNICEF – **Declaração Universal dos Direitos Humanos**

URL: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

Acesso em: 16 out 2023

CONSELHO, Nacional do Ministério Público - **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**

URL: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/lei\\_brasileira\\_inclusao\\_\\_pessoa\\_\\_deficiencia.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/lei_brasileira_inclusao__pessoa__deficiencia.pdf)

Acesso em: 13/11/2023

SHARE.AMERICA: **Igualdade para americanos com deficiência: uma linha do tempo**

URL: <https://share.america.gov/pt-br/igualdade-para-americanos-com-deficiencia-uma-linha-tempo/>

Acesso em: 16 out 2023

AURUM: **Tutela no direito da família: finalidade, aspectos e previsão legal 2021**

URL: <https://www.aurum.com.br/blog/tutela/#o-que-significa-tutela>

Acesso em: 12 de out. 2023

SENADO, Federal - **Evolução histórica dos direitos fundamentais** - Da Antiguidade até as primeiras importantes declarações nacionais de direitos

URL: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242914/000926858.pdf>

Acesso em: 13/11/202

SOARES, Ricardo Maurício Freire. **A Teoria dos Sistemas Sociais e o Direito**: tópicos para o estudo do pensamento de Niklas Luhmann – Salvador: Ed: Dois de julho, 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

CRISPIM, Carlos Alberto. **A doutrina da proteção integral e a inclusão escolar e social de crianças com deficiência física, auditiva e visual**: uma análise em escolas dos municípios de Biguaçu, Imbituba, São José e Palhoça, no período de 2017 e 2018

REPOSITÓRIO, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP – **A clínica do Autismo e o objeto de voz** – Uma leitura psicanalítica. Artigo de Rosangela Farias 2018

URL: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/21439/2/Ros%C3%A2ngela%20de%20Faria%20Correia.pdf>

Acesso em: 13/11/2023

CUNHA, Eugênio. Autismo e inclusão: **Psicopedagogia e práticas educativas na escola e na família**. Rio de Janeiro: Wak, 2012.

EDUCAÇÃO PÚBLICA: **Autismo infantil e a inclusão social na educação**. Publicado em 24 de maio de 2022 e-sistêmica-atual

URL: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/22/19/o-autismo-infantil-e-a-inclusao-social-na-educacao-revisao-historica-ut>. 2023

Acesso em: 25 out. 2023

DRAGO, Rogério. **Síndromes conhecer, planejar e incluir**. Rio de Janeiro: Wak, 2012

RODRIGUES, Janine Marta C. SPENCER, Eric. A criança autista: um estudo psicopedagógico. Rio de Janeiro: Wak, 2010.

KLIM, Ami. **Autismo e síndrome de Asperger: uma visão geral**. Revista Brasileira de Psiquiatria, 2006.

URL: <http://www.scielo.br/pdf/rbp/v28s1/a02v28s1.pdf>.

Acesso em 14 out 2013

ENTRELAÇOS: **Conceito e evolução da noção de autismo**.

URL: <https://entrelacos.net/2021/04/conceito-e-evolucao-da-nocao-de-autismo/>

Acesso em: 02 nov 2023

JRG: **Contribuições para o diagnóstico do transtorno do espectro autista: de Kanner AO DSM-V -2020**

URL: <https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/248>

Acesso em: 03 nov 2023

NEURO SABER: **Sinais precoces de Autismo em crianças**.

URL: <https://institutoneurosaber.com.br/artigos/sinais-precoces-de-autismo-em-criancas>

Acesso em: 10 out 2023

AUTISMO E REALIDADE: **Cartilha – Convivendo com o TEA 2019**

URL: <https://autismoerealidade.org.br/convivendo-com-o-tea/cartilhas/>

Acesso e: 15 out 2023

AUTISMO E REALIDADE: **Cartilha – DSM 5 Transtorno do Espectro do Autismo**

URL: <https://autismoerealidade.org.br/convivendo-com-o-tea/cartilhas/cartilha-dsm-5-e-o-diagnostico-de-tea>

Acesso: 01 out 2023

AUTISMO E REALIDADE: **O que é autismo**

URL: <https://autismoerealidade.org.br/o-que-e-o-autismo>

Acesso em: 02 nov. 2023

AUTISMO E REALIDADE: **Retrato do ativismo autista no Brasil**.

URL: <https://autismoerealidade.org.br/2021/04/02/retrato-do-ativismo-autista-no-brasil/>

Acesso em: 06 out 2023

TEMPLE, Grandin, e Richard Panek. **O cérebro autista – Pensando através do espectro** . 2021 – Editora Record – São Paulo

AUTISMO E REALIDADE: **Transtorno Desintegrativo da Infância: o autismo tardio**

URL: <https://autismoerealidade.org.br>

Acesso em: 06 out 2023

**ACACIAPSI: Transtorno do Espectro Autista**

URL: <https://acaciapsi.com.br/transtorno-espectro-autista/>

Acesso em: 07 nov. 2023

**OPAS, Organização Pan Americana da Saúde –Transtorno do Espectro do Autismo**

URL: <https://www.paho.org/pt/topicos/transtorno-do-espectro-autista>

Acesso em 19 out. 2023

**CÂMARA DOS DEPUTADOS: Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994 - Leis do Passe Livre Interestadual para Pessoa Portadora de Deficiência**

URL: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1994/lei-8899>

Acesso em 02 nov. de 2023

**CÂMARA DOS DEPUTADOS: Lei nº Lei 8.742/93, de dezembro de 1993 - Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.**

URL: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1993/lei-8742-7-dezembro-1993>

Acesso em 02 nov. de 2023

**CÂMARA DOS DEPUTADOS: Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).**

URL: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13146-6-julho-2015-781174>

Acesso em: 02 nov. 2023

**CÂMARA DOS DEPUTADOS: Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 - Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.**

URL: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2004/decreto-5296-2004>

Acesso: 02 nov. 2023

**AUTISMO E REALIDADE: A importância do diagnóstico e intervenção precoce no autismo 2020**

URL: <https://autismoerealidade.org.br/2020/11/25/a-importancia-do-diagnostico-e-intervencao-precoce-no-autismo/>

Acesso em: 06 out 2023

**CÂMARA DOS DEPUTADOS: Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 - Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.**

URL: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12764-27-dezembro-2012-77483>

Acesso em: 02 nov 2023

**CÂMARA DOS DEPUTADOS: Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 - Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências**

URL: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2020/lei-13977-8-janeiro-2020>

Acesso em: 02 nov 2023

**SALVADOR: LEI Nº 9.583/2021:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames, avaliação, identificação e rastreamento para diagnóstico precoce do Autismo na rede pública de Saúde e de Educação do Município, e dá outras providências. 2021

**POTILIZE: Entenda a Lei Brasileira de Inclusão 2020**

URL: <https://www.politize.com.br/lei-brasileira-de-inclusao>

Acesso em: 07 nov 2023

**ASSEMBLÉIA: Audiência pública debate os desafios e direitos dos autistas 29/03/2023**

URL: <https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Audiencia-publica-debate-os-desafios-e-direitos-dos-autistas>

Acesso em: 30 out 2023

**INFONET: Autismo: mais informação, menos preconceito! Abril 2013**

URL: <https://infonet.com.br/blogs/getempo/autismo-mais-informacao-menos-preconceito/>

Acesso em: 30 out 2023

**CÂMARA: Lei estende atendimento prioritário a autistas, pessoas com mobilidade reduzida e doadores de sangue**

URL: <https://www.camara.leg.br/noticias/980414-lei-estende-atendimento-prioritario-a-autistas-pessoas-com-mobilidade-reduzida-e-doadores-de-sangue/>

Fonte: Agência Câmara de Notícias

Acesso em: 06 nov 2023

**CÂMARA: Sancionada lei que inclui dados sobre autismo no Censo 2020**

URL: <https://www.camara.leg.br/noticias/562740-sancionada-lei-que-inclui-dados-sobre-autismo-no-censo-2020/>

Acesso em 05 nov 2023

ARAUJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional das pessoas com deficiência**. 4. ed. Brasília: Corde, 2011.

ORTEGA, F., Zorzanelli, R., Meierhoff, L. K., Rosário, C. A, Almeida, C. F., Andrada, B. F. C. C., Chagas, B. S., & Feldman, C. (2013). **A construção do diagnóstico de autismo em uma rede social virtual brasileira**.

OMOTE, S. **Estigma no tempo da inclusão**. Revista Brasileira de Educação Especial, Marília, v. 10, n. 3, p. 287-308,2004.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. (2013). **Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (DSM-5)**. American Psychiatric Pub.

URL: <https://www.psychiatry.org/psychiatrists/practice/dsm>

Acesso em: 10 out 2023

ZANON, Regina Basso; BACKES, Bárbara; BOSA, Cleonice Alves. **Identificação dos primeiros sintomas do autismo pelos pais**, Psicologia: Teoria e Pesquisa, Rio Grande do Sul, 2014.

TRAMONTE, RODRIGO - **Humor azul** – O lado engraçado do autismo

Editora do Autor: 2015

JERUSALINSKY, J. (2018). **Detecção precoce de sofrimento psíquico versus patologização da primeira infância:** face à Lei nº 13.438/17, referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Estilos Da Clinica,

DUARTE, C. P. et al. **Autismo: Vivências e Caminhos.** 1. ed. São Paulo: Edgard Blücher Ltda, 2016.

GOMES, C.; SILVEIRA, A. **Ensino de habilidades básicas para pessoas com autismo:** manual para Intervenção Comportamental Intensiva. Curitiba: Appris, 2016.

KANT, I. **A fundamentação da Metafísica dos Costumes.** Lisboa, Portugal: Edições 70, 2011

SHARE.AMERICA: **Igualdade para americanos com deficiência: uma linha do tempo.**  
URL: <https://share.america.gov/pt-br/igualdade-para-americanos-com-deficiencia-uma-linha-tempo/>  
Acesso: 16 out 2023

PLANALTO: **Dos princípios fundamentais** – Constituição da Republica Federativa do Brasil 1988  
URL: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao)  
Acesso em: 02 out. 2023

OPAS, Organização Pan Americana da Saúde –**Transtorno do Espectro do Autismo** - 2021  
URL: <https://www.paho.org/pt/topicos/transtorno-do-espectro-autista>  
Acesso em 02 nov. 2023

MINSAUDE: **Transtorno do Espectro Autista** 2020  
URL:<https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/transtorno-do-espectro-autista/definicao-tea/>  
Acesso em: 02 de nov. 2023

CÂMARA: **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993** Lei Orgânica da Assistência Social; LOAS  
URL: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1993/lei-8742-7-dezembro-1993>  
Acesso em: 02 nov 2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS: **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**  
Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.  
URL: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2000/lei-10098-19-dezembro-2000-377651>  
Acesso em: 02 nov. 2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS: **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004** - Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.  
URL: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2004/decreto-5296-2>  
Acesso em: 02 nov.2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS: **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000** - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.  
URL: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2000/lei-10098-19>  
Acesso em: 02 nov 2023.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS: Lei nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016** - Altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estender o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário.

URL: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2016/lei-13370-12-dezembro-2016-784017>

Acesso em: 02 nov 2023

**CÂMARA DOS DEPUTADOS: Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

URL: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13146-6-julho-2015-781174-publicacaooriginal-147468-pl.html>

Acesso em: 06 nov 2023

SUPLINO, Maryse. **Currículo funcional natural**: Guia prático para a educação na área do autismo e deficiência mental. 3ª ed. Rio de Janeiro: Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2009.

MERCADANTE, Marcos T.; ROSÁRIO, Maria C. **Autismo e cérebro social**. São Paulo: Segmento Farma, 2009.

URL: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=424-cartilha](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=424-cartilha)

Acesso em: 16 out 2023

DRAGO, Rogério. **Síndromes: Conhece, planejar e Incluir**. Rio de Janeiro: Walk 2012

KLIN, Ami. **Autismo e síndrome de Asperger**: uma visão geral. Revista Brasileira de Psiquiatria, vol. 28, p.3-11, mai. 2006. DOI

URL: <http://dx.doi.org/10.1590/S1516-44462006000500002>

Acesso em: 02 nov 2023

MSJ – **Segunda Guerra Mundial e o Reflexo nos Direitos Humanos**

URL: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2018/01/16>

Acesso em: 06 nov 2023

**CÂMARA: Projeto garante transporte público gratuito a autistas**

URL: <https://www.camara.leg.br/noticias/902233-projeto-garante-transporte-publico-gratuito-a-autistas/>

Acesso em: 07 nov 2023

**POTILIZE: Entenda a Lei Brasileira de Inclusão 2020**

URL: <https://www.politize.com.br/lei-brasileira-de-inclusao>

Acesso em: 07 nov 2023

**CÂMARA: Lei nº 14.598, de 14 de junho de 2023** - Publicação Original LEI Nº 14.598, DE 14 DE JUNHO DE 2023

URL: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14598-14-junho-2023-794300-publicacaooriginal-168074-pl.html>

Acesso em: 07 nov 2023

**POLITIZE: Direito dos Autistas no Brasil 2023**

URL: <https://www.politize.com.br/direitos-do-autista-no-brasil>

SALVADOR: **LEI Nº 9.583/2021**: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames, avaliação, identificação e rastreamento para diagnóstico precoce do Autismo na rede pública de Saúde e de Educação do Município, e dá outras providências. 2021

URL: [leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2021/959/9583/lei-ordinaria-n-9583-2021-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-da-realizacao-de-exames-avalia](https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2021/959/9583/lei-ordinaria-n-9583-2021-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-da-realizacao-de-exames-avalia)

CÂMARA: **Lei nº 14.598, de 14 de junho de 2023** - Legislação informativa.

URL: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14598-14-junho-2023-794300-publicacaooriginal-168074-pl.html>

Acesso em: 06 out 2023

POLITIZE: **Direito dos Autistas no Brasil 2023**

URL: <https://www.politize.com.br/direitos-do-autista-no-brasil>

Acesso em: 09 out 2023

AUTISMO, Legal: **Direitos do Autista 2023**

URL: <https://autismolegal.com.br/direitos-do-autista/>

Acesso em: 13 de nov 2023

## **COMPREENDENDO O AUTISMO DESAFIOS, TERAPIAS E CONSCIENTIZAÇÃO**

As informações que circulam nas redes sociais e fóruns em relação ao autismo nem sempre são precisas ou acolhedoras. Sabemos que o autismo é uma condição que impacta a comunicação, a socialização e outros comportamentos, podendo apresentar uma gama variada de sinais, tais como dificuldades na interação social e comportamentos atípicos. Algumas pessoas recebem o diagnóstico de autismo tardiamente, e outras muito precocemente.

É importante ressaltar que o autismo, por sua natureza, não possui cura definitiva, entretanto, intervenções terapêuticas têm demonstrado melhorar significativamente a qualidade de vida das pessoas afetadas pelo Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A abordagem terapêutica no acompanhamento do autismo envolve uma equipe multidisciplinar e interdisciplinar, que geralmente inclui profissionais como fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicopedagogos e psicólogos.

Observar que as estatísticas relacionadas à prevalência do autismo variam entre os Estados Unidos e o Brasil, enfatizando a necessidade de conscientização e apoio contínuo às pessoas que vivem com TEA.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradecemos a Deus pela oportunidade de crescimento, e expressamos nossa gratidão aos familiares, amigos, colegas, professores e instrutores pelo apoio incondicional e pelas informações valiosas que contribuíram para nossa formação acadêmica. Especial reconhecimento ao Orientador, Professor Denis de Souza Luiz, cuja dedicação e conhecimento foram elementos inspiradores na conclusão deste trabalho, guiando-nos com maestria e compartilhando informações valiosas em nosso caminho de crescimento acadêmico. Todos desempenharam papéis extremamente importantes neste capítulo de nossas vidas.

Jeanine Alessandra Proença  
Maria Madalena Chraim

